CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI N° 015/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ARTE EVANGÉLICA COMO CULTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ; INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - ficam instituídos, no âmbito do Município de Acaraú, a Semana da Cultura Evangélica, na primeira semana do mês de dezembro, e o Dia Municipal do Evangélico, no último domingo do mês de dezembro, cujas comemorações passam a integrar o calendário oficial de datas e eventos de Acaraú.

Art. 2° - A Semana da Cultura Evangélica, instituída por esta Lei, tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, ora reconhecida oficialmente, mediante realização das diversas atividades, constituindo-se num evento de congraçamento de todas as Igrejas Evangélicas existentes no Município de Acaraú.

Art. 3° - São instituídos, durante a Semana Municipal de Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens a:

- 1° dia – músicos evangélicos;

- 2° dia – atores evangélicos;
- 3° dia – escritores evangélicos;
- 4° dia – movimento de jovens evangélicos;
- 5° dia – movimento de senhores e senhoras evangélicos;
- 6° dia – homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; e
- 7° dia – grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4° - A Semana de Cultura Evangélica será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Acaraú.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja Evangélica com a comunidade;

RECEBIDO EM 31/01/2014

ENTRADA EM 31/01/2014 Nº EXPEDIENTE

Avenida Capitão Diogo Lopes, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000- Acaraú-CE
CNPJ:02.346.843/0001-70 | CGF: 06.920.412-8 - Fone/Fax: (88) 3661-1541 - E-mail: cmacarau@gmail.com

IV – feira do livro evangélico; e

V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5° - Para a realização dos eventos constantes do art. 4°, desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com Igrejas e entidades evangélicas do Município de Acaraú.

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, constituir-se-á uma Comissão Organizadora de Eventos, composta por representantes dos pastores ou das diversas entidades evangélicas existentes no Município de Acaraú, a qual caberá a elaboração da programação.

Parágrafo Primeiro – todas as instituições evangélicas, no âmbito municipal, poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da comissão organizadora.

Parágrafo Segundo – Cada Igreja Evangélica indicará, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o seu representante, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, que formalizará o ato de constituição da Comissão Organizadora a que alude o caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Após efetivamente constituída, a Comissão Organizadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 7° - As Secretarias Municipais de **Educação; Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo; Saúde; Cultura e Turismo e Desporto e Juventude**; e as Fundações Municipais poderão participar das atividades voltadas para a realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 8° - A Comissão Organizadora de que trata o art. 6°, desta Lei, oportunamente tratará junto ao Poder Executivo Municipal, da definição do local para discussão de temas e realizações dos eventos inseridos nesta Lei.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário e assim entender, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 30 de janeiro de 2014.

Maria Erineuza Fontenele da Silva

MARIA ERINEUZA FONTENELE DA SILVA
VEREADORA - PMDB

JUSTIFICATIVA

A diversidade cultural constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade urbana e social. (Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural).

A preocupação com a cultura de uma comunidade ou de um povo é secular, uma vez que, desde a antiguidade clássica, já se observava essa distinção. Naquela época, os gregos e os egípcios já cuidavam das edificações, da preservação dos seus templos, das obras de arte, de seus hábito e costumes. Por exemplo, podemos citar as Pirâmides do Egito, os Jardins Suspensos da Babilônia e o Colosso de Rodes, valores que são intrínsecos de cada povo. Esses bens culturais, ora mencionados, são referenciais para a construção de nossa identidade cultural. E segundo Maria do Carmo Godoy, em sua obra intitulada Patrimônio Cultural: continuação e subsídios para uma política, afirma de forma categórica que: "Toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, propicia o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia".

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 215 caput e § 1º da Constituição Federal que assim expressa:

"Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destacam a arte evangélica, que, segundo a profeta Glaucia Rosane, do Ministério internacional Eclésia e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão – SAEM e da FUNPAHN – Fundação de Proteção ao Patrimônio e História Protestante Mundial, compreende toda expressão criativa do ser humano.

Este projeto atende ao apelo do povo evangélico e tem como origem o manifesto da grande maioria dos artistas e escritores evangélicos, quer sejam jovens ou não, do Município de Acaraú, como instrumento

reivindicatório, representando aspirações do povo evangélico do nosso município.

E é por isto que solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Acaraú-CE, 30 de janeiro de 2014.

Maria Erineuza Fontenele da Silva

MARIA ERINEUZA FONTENELE DA SILVA
VEREADORA - PMDB